

LIDO
Em 28 / 03 / 06
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° PR 133/2006
(Da Mesa Diretora)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ.
Em 29 / 03 / 06.

[Assinatura]
Assessoria de Plenário
Câmara da Assembleia Legislativa do Distrito Federal

Dispõe sobre a Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa, estrutura, competência e atribuições dos Inspectores de Polícia e Policiais Legislativos e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 133 / 06
Fls. Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1° A Coordenadoria de Segurança fica transformada em Coordenadoria de Polícia Legislativa.

Parágrafo único. O cargo comissionado de Coordenador de Segurança passa a se denominar Coordenador de Polícia Legislativa, e a seu ocupante, compete as funções de Polícia Judiciária e apuração dos delitos ocorridos no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2° São consideradas atividades típicas de Polícia da Câmara Legislativa:

[Assinaturas manuais]

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27 / 03 / 06 às 17:00
Assessoria de Plenário
15.496-13

I - a segurança do Presidente da Câmara Legislativa, em qualquer localidade do território nacional;

II - a segurança dos deputados distritais, servidores e visitantes, nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Legislativa;

III - a segurança dos deputados distritais, servidores e quaisquer pessoas que eventualmente estiverem a serviço da Câmara, em qualquer localidade do território nacional, quando determinado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

IV - o policiamento nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V - o apoio à Corregedoria da Câmara Legislativa;

VI - a revista, a busca e a apreensão;

VII - a solicitação de perícias técnicas;

VIII - as de registro e de administração inerentes à Polícia;

IX - a investigação e a formação de inquérito, inclusive os iniciados por auto de prisão em flagrante e a elaboração de Termos Circunstanciados, conforme a legislação pertinente;

X - o controle de trânsito de veículos no estacionamento privativo

Parágrafo único. O Coordenador de Polícia Legislativa, poderá solicitar, subsidiariamente, apoio técnico de órgãos policiais especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições.

Art. 3º São atribuições do Coordenador de Polícia Legislativa:

I - providenciar as medidas de policiamento, conforme determinar o Presidente da Câmara;

II - elaborar e submeter ao Presidente a escala de serviços da polícia interna;

III - participar da realização de sindicâncias e perícias no âmbito da Câmara;

IV - propor ao Presidente normas internas de segurança;

V - integrar comissão de inquérito administrativo no âmbito de suas competências;



VI - manter entendimentos sobre licença de porte de arma, quando for o caso;

VII - manter entendimentos com a Coordenadoria de Cerimonial acerca da programação de visitas de recepção de autoridades, de eventos e de solenidades, para planejar os dispositivos de segurança, se necessário;

VIII - apurar as infrações penais ocorridas nas dependências da Câmara Legislativa, mediante expressa autorização do Presidente;

IX - presidir sindicâncias e inquéritos, observada a legislação processual respectiva;

X - propor normas e procedimentos operacionais de segurança a serem observadas pelos servidores da Coordenadoria;

XI - assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de polícia e segurança.

Art. 4º O Assistente do Coordenador de Polícia Legislativa auxiliará nos trabalhos de planejamento, supervisão, controle e execução das atividades de polícia legislativa.

Art. 5º Dos Inspetores de Polícia Legislativa:

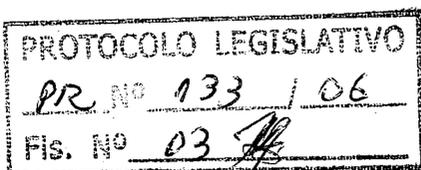
Parágrafo único - Os Inspetores de Polícia Legislativa prestarão consultorias técnicas ao Coordenador de Polícia legislativa, os quais lhe serão subordinados. São atribuições dos Inspetores de Polícia Legislativa:

I - planejamento, supervisão, controle e execução dos trabalhos relacionados com os serviços de polícia, segurança e manutenção da ordem na Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - sob supervisão do coordenador de polícia legislativa, executará as tarefas relacionadas com inquéritos e sindicâncias instauradas na forma regulamentar;

III - Executar atos necessários ao andamento dos inquéritos policiais e termos circunstanciados;

IV - Guardar os objetos apreendidos referentes aos autos e dar encaminhamento destes à Justiça, observados os prazos legais;



V - Manter a escrituração e os registros de todos os inquéritos policiais e termos circunstanciados instaurados pela Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa;

VI - Manter o controle dos arquivos das ocorrências, dos inquéritos policiais e dos demais documentos de interesse da Coordenadoria de Polícia Legislativa;

VII - Realizar sindicâncias e participar de perícias, quando determinado.

VIII - participação no policiamento das dependências sob a responsabilidade da Câmara Legislativa.

Art. 6º São atribuições dos Policiais Legislativos :

I - execução de trabalhos relacionados com os serviços de polícia e manutenção da ordem nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - policiamento e segurança interna dos prédios da Câmara Legislativa;

III - identificação e revista das pessoas que ingressam na Câmara Legislativa, de acordo com as instruções superiores, bem como recolhimento e guarda temporária das armas portadas pelos visitantes;

IV - realização de busca em pessoas e veículos, necessárias às atividades de prevenção e investigação;

V - emissão e controle do uso de credenciais de identificação de servidores e visitantes;

VI - retirada das dependências da Câmara Legislativa, de quem perturbar as atividades da Casa;

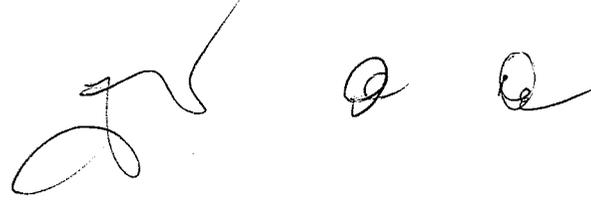
VII - exercício de atividade de prevenção e combate contra incêndios na sua esfera de competência em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

VIII - inspeção, na forma de instruções superiores, da entrada e saída de volumes e objetos;

IX - investigação de ocorrências acerca de inquéritos policiais instaurados nas áreas sob administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme art. 9º da Resolução n º 034/91;

X - realização de ações investigativas destinadas a instrumentar o exercício da função de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR. Nº 133 106
Fis. Nº 04



polícia judiciária e de apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais previstos na Constituição Federal;

XI - realização de ações de coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar a execução de suas atribuições;

XII - realização de diligências e serviço cartorial em apoio às atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, inclusive às Comissões Parlamentares de Inquérito;

Parágrafo único. As atribuições especificadas nos incisos de IX a XIII deste artigo são exclusivas das categorias funcionais elencadas no caput dos artigos 5° e 6°.

Art. 7° Constitue prerrogativa dos Inspetores e Policiais Legislativos o cumprimento de prisão cautelar ou definitiva em dependência separada, isolada dos demais presos:

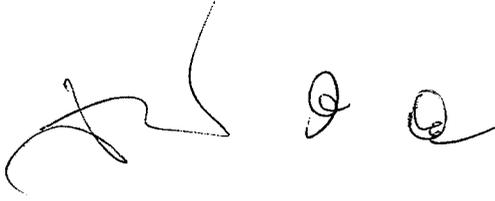
Art. 8° É livre o porte de arma de uso permitido no território do Distrito Federal aos Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Legislativa;

I - a autorização de que trata o caput deste artigo dependerá de avaliação psicológica periódica que ateste a capacidade do servidor para o uso da arma e prévia habilitação dos servidores em curso específico de treinamento, renovado em intervalo não superior a três anos.

II - a autorização do porte, bem como sua periódica renovação, dependerão da circunstância de o servidor não estar indiciado em inquérito policial ou termo circunstanciado, tampouco respondendo a processo criminal pela prática de infração penal ou a inquérito administrativo disciplinar.

III- o custo da realização de cursos de treinamentos e avaliações psicológicas, será arcado

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 133 106
FIS. Nº 05



pela Câmara Legislativa, bem como a aquisição de armas e munições;

IV- É autorizado o emprego de arma de fogo de uso permitido, devidamente registrada, de propriedade do Inspetor e do Agente de Polícia Legislativa para o desempenho de suas funções institucionais;

V - Os Inspetores e Agentes de Polícia Legislativo aposentados para conservarem a autorização do porte de arma de fogo de uso permitido de sua propriedade deverão submeter-se às exigências da Lei n° 10.826/2003;

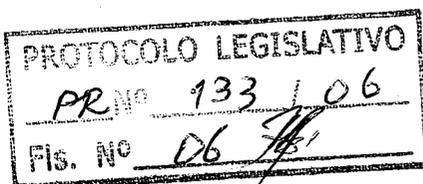
§1° É vedado ao servidor portar ostensivamente arma de fogo quando não estiver em serviço e devidamente identificado, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa por inobservância de dever funcional.

§2° Nos horários de expediente, o porte de armas de fogo nas dependências desta Casa Legislativa será proibido, exceto, se autorizado mediante ordem de serviço, devidamente justificada a necessidade, pelo Coordenador de Polícia Legislativa.

Art. 9° - visando garantir a segurança patrimonial, durante os finais de semana, feriados e plantões noturnos, será autorizado, aos Inspetores e Agentes de Polícia Legislativos, o porte de arma de fogo nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 10° - os servidores de que tratam os artigos 5° e 6° continuarão submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei 8.112/90 recepcionada pela Lei 197 de 01.12.1991, inclusive no que diz respeito aos seus afastamentos, licenças, deveres, proibições e aposentadorias.

Art. 11 Ficam incluídos, após o art. 9° da Resolução n° 34 de 1991, com redação dada pela Resolução n° 46, de 1992, os seguintes incisos, que conferem as atribuições das Seções de Segurança



Patrimonial, Legislativa e de Planejamento e Controle de Segurança:

"Art. 9°

.....
.....

"Art - à Seção de Segurança Patrimonial é atribuído:

.....
.....

IV - Cadastrar e controlar os veículos que utilizam os estacionamentos da Câmara Legislativa;

V - Emitir credenciais de autorização de estacionamento;

VI - Controlar o registro e a identificação dos lavadores que prestam serviços nos estacionamentos da Câmara Legislativa;

VII - Nos termos da legislação em vigor, controlar e manter registro de pessoas que adentrarem nas dependências da casa;

VIII - Controlar e distribuir aos policiais o estoque de equipamentos, armas e munições, zelando pela sua manutenção periódica;

IX - Elaborar escalas de serviço ordinário e extraordinário, controlando a manutenção do efetivo mínimo necessário às atividades policiais nas dependências da Casa;

X - Durante o período noturno, desenvolver atividades de policiamento e segurança nas dependências da Câmara Legislativa e nas circunvizinhanças sob sua responsabilidade;

XI - Organizar e desenvolver atividades de investigação, vigilância e captura;

[Handwritten signatures]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 133 / 06
Fls. Nº 07

XII - Fiscalizar o fiel cumprimento das determinações das autoridades que presidem os inquéritos no âmbito destes procedimentos;

XII - Organizar e fiscalizar os procedimentos de investigação com a finalidade de apurar a materialidade e a autoria dos delitos cometidos no âmbito da circunscrição da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XIII - Organizar e fiscalizar a guarda, a perseguição e a condução coercitiva, se necessário, de indiciados em inquéritos instaurados pela Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

XIV - Conduzir as pessoas presas em flagrante delito e entregar mandados de intimação.

"Art. - À Seção de Segurança Legislativa é atribuído:

.....
.....

V - Proteger servidores, parlamentares e demais pessoas que estiverem a serviço da Câmara Legislativa do Distrito Federal que, por decisão da Presidência da Casa, necessitem de segurança especial temporária em virtude de ameaça decorrentes de atos relacionados ao trabalho;

VI - Proteger testemunhas que estiverem nas dependências da Câmara Legislativa com o objetivo de prestar declarações ou esclarecimentos em Comissões Parlamentares de Inquérito ou em Inquéritos Policiais;

VII - Desenvolver as atividades necessárias à segurança dos eventos realizados pelas Comissões Parlamentares Permanentes e Temporárias, bem como a dos eventos realizados nas salas das Comissões e no Auditório da Casa;

VIII - Desenvolver atividades de policiamento e segurança no âmbito das galerias da casa.

[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 133 / 06
Fls. Nº 02 *[initials]*

Art. - À Seção de Planejamento e Controle de Segurança é atribuído:

.....
.....
IV - Manter, em perfeitas condições de funcionamento e uso, todos os equipamentos da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa;

V - Planejar e executar tarefas relativas à prevenção contra incêndios nas instalações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, juntamente com a Divisão de Serviços Gerais e com a CIPA;

VI - Efetuar a vistoria prévia do local de realização dos eventos, analisando as condições de acesso e saída das autoridades, questões relacionadas à defesa civil, segurança de dignitários, assim como de desembarque e segurança dos bens patrimoniais da Câmara Legislativa deslocadas para o local.

VII - Controlar o Circuito Fechado de Televisão (CFTV), acompanhando remotamente o movimento de pessoas no interior da casa;

VIII - Selecionar as imagens produzidas e armazenar no sistema aquelas que interessam ou ensejam suspeitas de comprometimento da segurança e da ordem pública;

IX - Controlar a emissão de identidades funcionais de todos os servidores desta casa, bem como o seu recolhimento nos casos específicos.

X - propor medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de prevenção de incêndio e acidentes, submetendo-as ao Presidente;

XI - divulgar manual das normas de prevenção de incêndio, de acidentes e outras providências relacionadas à segurança no âmbito interno da Câmara Legislativa;

Art.11 Os servidores que prestam serviços à Coordenadoria de Polícia Legislativa, terão seus trabalhos disciplinados por meio de Normas Gerais de Ação - NGA, a serem regulamentadas pela Mesa Diretora.

[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 133 / 06
FIS. Nº 09

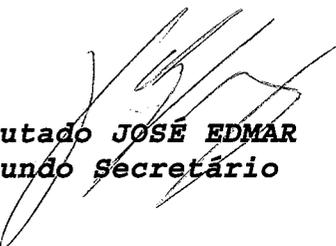
Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de março de 2006.


Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente


Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice Presidente
Secretário


Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro


Deputado **JOSE EDMAR**
Segundo Secretário
Secretário


Deputado **Peniel Pacheco**
Terceiro

